



PROJETO DE LEI N.º 152/2024

“Permite que pessoas com transtorno do espectro autista portem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, qualquer local público ou privado.”

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Saúde e
Direito Humano
Para Fins de Parecer
em: 02/07/24
Prazo para Parecer
08/07/24

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - permite que pessoas com transtorno do espectro autista portem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, qualquer local público ou privado.

Parágrafo Único - Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos, que atendam à necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º - Fica proibido o uso de utensílios de vidro, metais pontiagudos(ex: facas) e outros que possam oferecer riscos, em caso de necessidades de utensílios dessa natureza, será permitido de material plástico ou semelhantes.

§ 1º São autorizados, respeitada a faixa etária indicativa, o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

- alimentos para consumo próprio, em qualquer local público e privado, ainda que o local sirva alimentação;
- utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 3º - O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, ficará condicionado à apresentação de laudo médico, e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa com autismo, conforme preceitua a lei Romeu Mion, de nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 02/07/24
SECRETARIA GERAL



Ipatinga , 01 de Julho de 2024

Plenário Elísio Felipe Ryder, 01 de Julho de 2024.


Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É muito comum que crianças com autismo apresentem seletividade alimentar. Isso pode incluir a recusa por certos tipos de alimentos, um repertório restrito ou até mesmo uma preferência exclusiva por apenas um tipo de alimento.

Por mais que essa característica não seja exclusiva de autistas, a seletividade alimentar pode atingir as crianças com autismo com muito mais intensidade do que atinge crianças típicas.

Problemas de processamento sensorial são comuns em indivíduos com autismo. Por isso, devido ao transtorno, os indivíduos autistas são impactados negativamente em suas rotinas diárias.

Uma das partes principais da rotina diária de um indivíduo é comer naturalmente.

Isso porque, em crianças com autismo, a alimentação pode ser uma das áreas prejudicadas. Estudos mostraram correlação significativa entre transtornos do processamento sensorial e problemas alimentares para essas crianças.

Como a hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos, como texturas, cheiros, temperaturas ou cores têm grande impacto na decisão de uma criança de comer ou não, pode ocorrer seletividade ou até mesmo a aversão alimentar.

Crianças com autismo são realmente seletivas e rigorosas com o que comem e este comportamento cria grandes problemas na dieta da criança.

Sendo assim, garantir o acesso aos alimentos para os autistas, observando essa seletividade, em locais onde naturalmente eles não encontrariam esses alimentos e o uso de seus utensílios pessoais, é fundamental para um ambiente confortável e inclusivo.